



SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Rua Maestro Felício Toledo, nº 491 – sala 907 – Tel-Fax: 2717-6653 – Ed. Pilar
Centro – Niterói – RJ – CEP: 24030-105 – E-mail: sindicatohosp@ig.com.br

Subdelegacia do Trabalho em Niterói
Seção de Relações do Trabalho

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem,

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS (DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, DE SERVIÇOS MÉDICO-AMBULATORIAIS, DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO SOCORRO, DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS, DE SERVIÇOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS, DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REMOÇÃO, DE SERVIÇOS MÉDICOS GERIÁTRICOS, DE SERVIÇOS DE FISIATRIA E FISIOTERAPIA, DE ATIVIDADES HEMOTERÁPICAS, DE SERVIÇOS DENTÁRIOS E DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ETC), E CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS (EX VI DA PORTARIA MTb 3286/77) E COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.143.945/0001-23, portador do Registro Sindical nº 326.388/71, requerimento SR 05494, com sede na Rua Maestro Felício Toledo, nº 491, sala 907, Centro, Niterói, RJ, CEP 24030-105, sendo seu Presidente, Arany de Lima Martins, inscrito no CPF-MF com o nº 014.431.787-72, representante da Categoria Econômica que lhe empresta o nome, e SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.652.405/0001-63, portador do Registro Sindical MTB nº 46000.008160/95, requerimento SR 02337, com sede na Rua da Lapa, nº 120, sala 603/605, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-180, sendo seu presidente Maria de Fátima Peixoto Ferreira, inscrita no CPF-MF com o nº 620.456.607-53, representativo da Categoria Profissional que lhe empresta o nome, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira - O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os farmacêuticos analistas e/ou hospitalares e os estabelecimentos de serviços de saúde localizados na base territorial da entidade patronal - os municípios de Niterói e São Gonçalo.

DOS SALÁRIOS

Cláusula Segunda - Aos Farmacêuticos analistas e/ou hospitalares integrantes da categoria profissional é concedido o reajuste salarial de **5.57% (cinco ponto cinquenta e sete por cento)**, o qual incidirá sobre os salários vigentes em **01.06.2006**, obtendo-se, assim, os salários a vigorarem em **01.06.2007**, permitidas as compensações previstas no item XXI da Instrução Normativa - TST nº 04/93.

Parágrafo Único - Independentemente do disposto no caput desta cláusula, nenhum estabelecimento de serviços de saúde poderá pagar, para a jornada normal de trabalho, salário inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes na época do pagamento, aplicando-se, assim, por similitude o disposto na Lei nº 3.999 de 1961.

DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Terceira - A título de adicional de tempo de serviço, a partir 01.06.1994, sem efeito retroativo, faz jus o Farmacêutico analista e/ou hospitalar, por triênio completo do efetivo exercício na mesma empresa, a 3% (três por cento) de seu salário mensal, não computadas, assim, quaisquer vantagens.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Cláusula Quarta - Os Farmacêuticos que exercem cargos de chefia nas áreas de análises clínicas e/ou hospitalar, perceberão a título de gratificação de função o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre seu salário básico.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula Quinta - O adicional de insalubridade devido aos empregados será calculado e pago na forma da legislação e jurisprudência pertinentes, devendo as empresas passar a pagar esse adicional a todo Farmacêutico empregado que trabalhe realmente em condições de insalubridade.

DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Cláusula Sexta - A empresa premiará o Farmacêutico empregado por ocasião do gozo das férias, com uma gratificação equivalente a dias de salário, conforme tabela abaixo, segundo a frequência no período aquisitivo: Zero falta.....05 dias; 1 (uma) falta.....04 dias; 2 (duas) faltas.....03 dias.

DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Cláusula Sétima - As empresas fornecerão, quando estas o exigirem ou por força de Lei, gratuitamente aos empregados Farmacêuticos uniformes e demais equipamentos necessários ao desempenho profissional.

DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Cláusula Oitava - 1 - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do Farmacêutico empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais. (IN nº 4/93, do TST).

2 - Tratando-se de substituição temporária, logo de carácter não meramente eventual, enquanto perdurar a mesma, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (Enunciado 159 do TST).

DAS HORAS EXTRAS

Cláusula Nona - As duas primeiras suplementares serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes com o adicional de 100% (cem por cento).

DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DESCONTOS

Cláusula Décima - O empregador fornecerá a seus empregados obrigatoriamente, comprovante de pagamento, com envelopes ou contra-cheques, com timbre ou carimbo da empresa, onde se leia claramente a identificação, a função, seção e o número de registro, as parcelas que compõem a remuneração e os descontos discriminados, e, ainda, o valor da parcela do FGTS a ser depositada na conta vinculada.

